



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.750 /

## **“DISPÕE SOBRE O CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCLD) PARA O EXERCÍCIO DE 2010.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007, e alterações posteriores),

### DECRETA :

Art. 1º. O cálculo da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar – TCLD, a que se refere a Lei nº 6.874/98 e posterior alteração, será baseado no valor de R\$ 7.017.941,02 (sete milhões, dezessete mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos).

Art. 2º. A Unidade Básica de Serviço – UBS, para efeito de determinação da parcela do custo da coleta de lixo domiciliar relativamente a cada imóvel é de R\$ 87,03 (oitenta e sete reais e três centavos).

Art. 3º. O valor em reais a ser recolhido pelo contribuinte será determinado pela fórmula  $87,03 \times \text{Fator de Equivalência}$ .

Art. 4º. Aos imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas” deverá ser aplicada a redução percentual prevista no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Aplica-se a redução de 40% (quarenta por cento) aos imóveis de uso comercial com área útil de até 35,00 m (trinta e cinco metros).

Art. 5º. O lançamento e arrecadação da TCLD serão efetuados juntamente com o IPTU, nas mesmas condições e prazos.

§ 1º - O lançamento e arrecadação da TCLD poderão ser efetuados através de guias de arrecadação, quando, justificadamente, não puderem ser efetuados juntamente com o IPTU.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.750 - fl. 2 /

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal da Fazenda deverá, antes de emitir as respectivas guias, justificar tal procedimento em Ofício endereçado ao Chefe do Executivo, assim como fazer cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 6.874/98.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 1º, será cobrada a taxa de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por guia, sendo R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) a título de controle de baixa e arrecadação, e R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) a título de despesas de remessa.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 1º, o pagamento poderá ser à vista sem desconto, ou a prazo, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), salvo se pago em cota única.

Art. 6º - Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na TCLD.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
LUIS ANTONIO DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Fazenda